Resolução 005

Regulamento de exercícios domiciliares e justificativa de faltas

2023

| *CONSAD*

FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2023 - CONSAD
REGULAMENTO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Dispõe sobre as normas para o regime de exercícios domiciliares e justificação de faltas.

Art. 1º Em caso de necessidade de não comparecer à aula presencial, o estudante poderá postular a justificação das faltas ou ingresso em regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º O abono de faltas acontecerá exclusivamente na hipótese de regimes domiciliares e na exceção prevista no art. 7°, §5°, da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

Art. 3º Os estudantes terão acesso à justificação de suas faltas nas seguintes hipóteses:
I - Problema de saúde com atestado assinado e carimbado por médico; obrigações com o Serviço Militar; falecimento de parente até 2º grau; e convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;
II - Convocação da FCR para representar a Instituição ou participar de atividade/evento; exercício ou manobra em Órgão de Formação de Reserva, com a justificativa militar; quando participar de representação em atividade desportiva nacional; representar a FCR em evento ou convocação para audiência judicial;
II - Necessidade em acompanhar familiares em primeiro grau, ou por quem sejam legalmente responsáveis, com problemas de saúde em serviço de pronto atendimento ou internação hospitalar.
III - Comprovada a convocação do servidor público em diligência determinada por seus superiores hierárquicos.
§1º. A justificação de falta proporcionará a oportunidade de recuperação de atividades avaliativas realizadas em sala de aula, bem como a aplicação de segunda chamada, não servindo contudo para a anulação do registro de presença.
§2º. A justificativa de faltas relativas às avaliações bimestrais devem respeitar os termos do regulamento de provas.
§3º. A justificativa de faltas relativas às avaliações realizadas em sala de aula deverão ser feitas perante o docente da disciplina.

Art. 4º. O regime de exercícios domiciliares assegura a todos o direito à educação e ocorre somente em situações extraordinárias.
§1º. Este regime tem como objetivo atender a discentes com matrícula ativa que não podem dar continuidade às atividades letivas regulares, de forma presencial ou síncrona, por motivo de saúde, na forma do Decreto Lei 1.044/69.
§2º. Este regime não se aplica para atividades de disciplinas na modalidade EAD, onde há a capacidade do discente em organizar seu tempo e forma de estudo, desde que seja dispensado o deslocamento e/ou a sincronicidade da atividade.

Art. 5º. O regime de exercícios domiciliares será organizado pelo corpo docente responsável pelas disciplinas, que entregará atividades de leitura, exercícios, vídeos e outros materiais de ensino, visando cumprimento da ementa curricular.
Parágrafo único. Preferencialmente utilizando o ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 6º. Permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, exceto em situações de impedimento físico de deslocamento até a instituição ou a sua presença coloque em risco a saúde e a vida dos colegas, docentes e empregados/empregadas da instituição.

Art. 7º. São casos que autorizam a concessão do regime de exercícios domiciliares.

Associação de Assistência à Cultura na Amazônia
Moacyr Grechi (AASCAM) | CNPJ n. 09.529.939/0001-12
fcr.edu.br fcr@fcr.edu.br +55 69 9 9216-0337
Av. Governador Jorge Teixeira, 4100, Costa e Silva, 76803-250

I. Gestação e período pós-nascimento.
a) A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.
b) O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser protocolizado na Instituição.
c) O período de licença maternidade terá início a partir do momento do requerimento, de forma que o período máximo da licença maternidade será de 4 meses.
d) Caso seja uma gravidez de risco e necessite solicitar o regime domiciliar, deverá juntar atestado e/ou laudo médico comprovando a situação, indicando o início e o fim do período.
II. Condições de saúde que não permitem frequência presencial ou acompanhamento síncrono por período superior a trinta dias e na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando em condições de aprendizagem.
§1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por laudo médico detalhado e pormenorizado que justifique o motivo de a condição de saúde impossibilitar a presencialidade, a ser protocolizado na Instituição.
§2º. Em caso de legítima dúvida sobre as condições de saúde ou as condições de aprendizagem, poderá a instituição requerer esclarecimentos do requerente sobre o cumprimento das obrigações durante o período de regime domiciliar, inclusive podendo exigir novo laudo com maiores elucidações e detalhamentos se não houver ficado devidamente explicado.

Art. 8º. Caso deferido o pedido de regime especial, os efeitos de justificativa de faltas retroagem à data do protocolo.

Art. 9º. Cessada a situação de saúde ou o prazo do afastamento, deverá a pessoa interessada retornar às atividades regulares, presenciais ou síncronas.

Art. 10.Será da competência da Coordenação de curso, ouvido o Núcleo de Apoio ao Discente e Docente, a análise e decisão sobre o regime de exceção requerido.
§1º. Caso indeferido o pedido, caberá pedido de reconsideração e, mantendo a negativa, caberá recurso ao NDE do Curso, no qual a coordenação não participará da votação.
§2º. Eventuais requerimentos pautados em situações não previstas no art. 4º deste regimento, deverão ser analisadas pelo CONSAD.

Art. 11. Nenhum semestre letivo poderá ser cumprido integralmente em regime domiciliar.
§1º. O regime domiciliar não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, salvo em casos excepcionais que poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) se devidamente justificado em laudo médico e aprovado pelas instâncias institucionais.
§2º. Caso o período de afastamento precise ser superior a 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, considera-se inviável a continuidade e far-se-á necessário o trancamento de matrícula.
§3º. Caso o semestre se encerre e se mantenha a necessidade do regime de exercícios domiciliares, a rematrícula somente poderá ser deferida caso o regime domiciliar se encerre antes do término do semestre letivo.

Art. 12. Fica assegurado ao discente regularmente matriculado nos cursos de graduação da Faculdade Católica de Rondônia o direito à justificativa de faltas e à realização de atividades acadêmicas alternativas, quando houver impedimento de comparecimento às atividades acadêmicas por motivo de crença religiosa.

§1º Para os fins desta Resolução, consideram-se atividades acadêmicas:
I – aulas presenciais e práticas;
II – avaliações bimestrais e demais instrumentos avaliativos;
III – atividades complementares e extensionistas;
IV – demais atividades previstas no Plano de Ensino da disciplina.

§2º O discente deverá formalizar requerimento junto à Coordenação de Curso ou setor competente, contendo:
I – justificativa fundamentada;
II – comprovação da vinculação à entidade religiosa;
III – indicação do período de impedimento, com especificação de dias e horários.

Associação de Assistência à Cultura na Amazônia
Moacyr Grechi (AASCAM) | CNPJ n. 09.529.939/0001-12
fcr.edu.br fcr@fcr.edu.br +55 69 9 9216-0337
Av. Governador Jorge Teixeira, 4100, Costa e Silva, 76803-250

Art. 13. A Instituição assegura ao discente, nos casos devidamente justificados e deferidos:
I – a realização de provas e avaliações em data e horário alternativos;
II – a reposição de aulas ou atividades acadêmicas;
III – a substituição por trabalhos acadêmicos equivalentes, quando cabível.

§1º As atividades alternativas possuem equivalência pedagógica com aquelas originalmente previstas.

§2º A definição da atividade alternativa compete ao docente responsável, em consonância com a Coordenação do Curso.

§3º As faltas decorrentes de motivo religioso, quando devidamente justificadas e deferidas, não são computadas para fins de reprovação por frequência, desde que cumpridas as atividades alternativas estabelecidas.

§4º O discente cumpre integralmente as atividades acadêmicas alternativas no prazo estabelecido pelo docente, sob pena de prejuízo na avaliação.

§5º Não se admite a concessão de benefício que implique tratamento privilegiado ou prejuízo ao calendário acadêmico institucional, devendo ser preservados:
I – a equidade entre os discentes;
II – o cumprimento da carga horária mínima exigida;
III – as diretrizes pedagógicas institucionais.

Art. 14. Fica assegurado ao discente regularmente matriculado o afastamento das atividades acadêmicas presenciais ou síncronas por 5 (cinco) dias corridos, em razão do nascimento do filho.

§ 1º O afastamento tem início na data do nascimento.

§ 2º O discente formaliza requerimento junto à Secretaria Acadêmica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do afastamento, instruído com a certidão de nascimento.

§ 3º As faltas do período não são computadas para fins de reprovação por frequência, desde que cumpridas as atividades acadêmicas alternativas definidas pelo docente, na forma do art. 13.

§ 4º As avaliações aplicadas no período são realizadas em data alternativa, observado o regulamento de provas.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a prorrogação de prazos assegurada pela legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2024, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023

Marcia Abib Heckthauer
Reitora
Presidente do CONSAD

Associação de Assistência à Cultura na Amazônia
Moacyr Grechi (AASCAM) | CNPJ n. 09.529.939/0001-12
fcr.edu.br fcr@fcr.edu.br +55 69 9 9216-0337
Av. Governador Jorge Teixeira, 4100, Costa e Silva, 76803-250